



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.039/2021** — Gestão de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE N.º 031/2021

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e INVESTCAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.615.224/0001-70, com sede em Brasília/DF, na SCIA Quadra 15, Conj. 02 lote 08 - Guará, CEP n.º 71.200-010, telefone n.º (61) 4141-2847 ou (61) 98242-0006, e-mail comercialinvestcar@gmail.com, neste ato representada por José Máximo Machado de Oliveira, portador da Carteira de Identidade de n.º 474466 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 150.671.731-49, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, em observância ao procedimento licitatório em epígrafe, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob n.º 014/2021, regido pelas Leis Federais n.º 8.666 /93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ /RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços de transporte, por meio de automóveis executivos, com motorista, na modalidade de diária (300 diárias estimadas), para os deslocamentos, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, da Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, em observância às condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 **Dos Veículos:** Deverão ser utilizados automóveis tipo executivo, modelo sedan, cor preta, 04 portas; câmbio automático; potência 165 cv (gasolina), no mínimo; ar condicionado original de fábrica; direção elétrica e/ou hidráulica; freios com sistema ABS; air bag 06 (seis), no mínimo, frontais, laterais ou tipo cortina; capacidade do porta-malas de no mínimo 400 litros, com banco traseiro em posição normal e com abertura interna; distância entre eixos de 2700 mm, no mínimo; vidros e travas elétricas nas quatro portas; películas de proteção solar; rádio AM/FM com bluetooth.

2.2. **Dos Motoristas:** Os motoristas que conduzirão os veículos deverão ter, no mínimo:

- a) carteira nacional de habilitação categoria "B" ou superior;
- b) um ano de experiência em atendimento a executivos;
- c) curso de direção defensiva e evasiva;
- d) curso de condução de dignitários
- e) ensino fundamental completo;
- f) experiência na utilização de ferramentas (aplicativos) de GPS nos deslocamentos;
- g) atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Estadual;
- h) atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Federal;



i) alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Justiça Estadual;

j) alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitidos pela Justiça Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço de transporte será realizado, sob demanda do CONTRATANTE, e deverá observar as seguintes condições:

a) os deslocamentos ocorrerão no Distrito Federal e no estado de Goiás;

b) os serviços serão prestados na modalidade de diárias, com jornada de 10 (dez) horas com franquia de 100 (cem) quilômetros em deslocamentos;

b.1) caso a utilização dos serviços não ultrapasse 05 (cinco) horas, será devido, no máximo, o valor de meia diária;

b.2) caso a utilização dos serviços se tratar de deslocamento entre o aeroporto /hotel ou hotel/aeroporto, será devido, no máximo, o valor conforme a seguinte fórmula: “(Valor da Diária x 0,2)”;

b.3) caso a utilização dos serviços ultrapasse as 10 (dez) horas contratadas, será indenizada esta diferença, conforme a seguinte fórmula: “(Valor da Diária / 10 horas) x 2”;



b.4) caso a utilização dos serviços ultrapasse os 100 (cem) quilômetros da franquia contratada, será indenizada a diferença, conforme a seguinte fórmula: "(Valor da Diária / 100 km) x 1,5";

c) os serviços deverão estar disponíveis 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

d) os serviços deverão ser prestados com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;

e) as solicitações de deslocamentos serão efetuadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo delas constar o horário e local do passageiro que será transportado;

f) os veículos deverão estar disponíveis com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário solicitado, conforme constará na solicitação dos serviços;

g) quanto aos veículos utilizados, deverão, obrigatoriamente, observar o que segue:

g.1) todos os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e possuir, no máximo, 2 (dois) anos de utilização;

g.2) em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito, revisões preventivas ou fatos supervenientes, durante os deslocamentos, a CONTRATADA será notificada através de seu representante indicado, devendo substituir os veículos avariados/acidentados a contar da notificação do CONTRATANTE em até:



g.2.I) 02 (duas) horas em cidades que estejam até 100 quilômetros de distância em relação ao ponto zero da cidade de Brasília;

g.2.II) 03 (três) horas em cidades que estejam até 200 quilômetros de distância em relação ao ponto zero da cidade de Brasília;

g.2.III) 05 (cinco) horas em cidades que estejam até 400 quilômetros de distância em relação ao ponto zero da cidade de Brasília;

g.2.IV) 10 (dez) horas em cidades que estejam até 600 quilômetros de distância em relação ao ponto zero da cidade de Brasília.

g.3) nas situações elencadas no item g.2, será admitida a subcontratação de veículo com as mesmas características do sinistrado/avariado, de empresa locadora na região onde o fato tenha ocorrido, mediante prévia anuência do CONTRATANTE;

g.4) os veículos deverão possuir seguro total com as seguintes coberturas mínimas:

g.4.I) Danos materiais: R\$ 75.000,00;

g.4.II) Danos pessoais: R\$ 100.000,00.

h) quanto aos motoristas, deverão, obrigatoriamente, observar o que segue:

h.1) dispor de um smartphone, com linha telefônica ativa e pacote de dados, para facilitar os contatos com os usuários dos deslocamentos;

h.2) possuir crachás de identificação, no qual obrigatoriamente constará nome do empregado(a), foto, razão social, CNPJ, endereço e telefone da CONTRATADA;



h.3) durante os deslocamentos deverão trajar terno, nas cores preto, azul marinho, cinza chumbo ou grafite, com utilização de gravata.

h.4) a CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, motorista que comprometa a execução dos serviços estipulados no contrato, bem como se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o seu exercício, assim entendido pelo CONTRATANTE, devendo o substituto preencher os mesmos requisitos do titular.

i) a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trânsito, quando for comprovada a culpa do seu colaborador, bem como todo e qualquer dano que seu colaborador causar a terceiro ou ao CONTRATANTE, arcando com os valores correspondentes a consertos, franquias ou indenizações complementares necessárias;

j) a CONTRATADA deverá indicar formalmente representante, quando da assinatura do contrato, visando tratar de assuntos pertinentes à execução da avença durante sua duração;

k) todos os gastos com combustíveis e pedágios, durante a utilização dos veículos, serão ônus exclusivos da CONTRATADA;

l) a CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, durante todo o período de execução contratual, as normas previstas no instrumento coletivo de trabalho, que utilizou para fixar seu preço na licitação;

m) a CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas com transporte executada pelo CONTRATANTE caso ocorram falhas na execução do presente contrato;



n) a CONTRATADA deverá confeccionar diário de bordo diário, fins de auxiliar o controle da execução dos serviços prestados, devendo o motorista solicitar que o usuário assine no fim de cada dia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total estimado do presente contrato, correspondente a 300 (trezentas) diárias - a serem utilizadas de acordo com a demanda do CONTRATANTE, é de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), sendo o valor de cada diária de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

4.2 O pagamento dos serviços será efetuado, conforme demanda do CONTRATANTE, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização dos documentos fiscais de cobrança ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, que os conferirá e atestará os serviços.

4.3 A CONTRATADA deverá encaminhar, no mês subsequente à prestação dos serviços, o documento fiscal de cobrança, juntamente com a discriminação do serviço de transporte efetivamente prestado.

4.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;



b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.6 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

4.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IPCA/IBGE, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.



CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA/IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direito

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente executados e atestado pelo responsável do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;



b) cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventivo-corretiva dos veículos, providenciando a substituição de peças/acessórios, incluindo trocas de pneus;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais e outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados, decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas credenciados na execução dos serviços;



- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- k) apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- m) designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome desse funcionário deverá ser informado à Unidade de Transportes no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, de imediato, à Unidade de Transportes do CONTRATANTE;
- n) cumprir, rigorosamente, durante todo o período de execução contratual, as normas previstas no instrumento coletivo de trabalho, que utilizou para fixar seu preço na licitação;
- o) emitir nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), apresentando-a(s) ao CONTRATANTE após a prestação do(s) serviço(s), identificando o



CONTRATANTE, bem como o número da nota de empenho com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do contrato designado para tal fim, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa da Previdência Social – INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias;

p) responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CONTRATANTE, após resultado de procedimento administrativo, autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) manter atualizado, durante a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.5 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.5.1 da cláusula quarta do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante



publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato, bem como dos locais de disponibilização dos serviços.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar diligências ou solicitar comprovação de atendimento, pela CONTRATADA, do exigido no Edital de Licitação.

9.5 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.



9.6 A eventual inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295-8070, e-mail: contratos@mprs.mp.br.

10.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Rubrica 3301, SRO 071.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.039/2021** — Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 02 de julho de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INVESTCAR VEICULOS LTDA
Contratada

JR